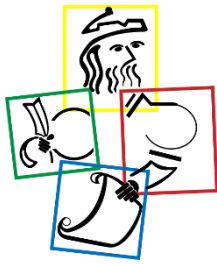


**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ÁLVARO VELHO**

ESCOLA BÁSICA DO 2º/3º CICLOS ÁLVARO VELHO | ESCOLA BÁSICA 1º CICLO/JI Nº1 |  
ESCOLA BÁSICA 1º CICLO/JI Nº2 | ESCOLA BÁSICA 1º CICLO/JI DOS FIDALGUINHOS



# **Organização do Ano Letivo 2022.2023**



# ORGANIZAÇÃO ANO LETIVO

## 2022 | 2023

### PREÂMBULO

O presente documento “Organização do Ano Letivo 2022/2023” estabelece orientações para o próximo ano letivo, em particular, para o Calendário Escolar, Critérios Gerais de Admissão de Crianças e Alunos, Constituição de Turmas, Matrizes Curriculares e Cargas Horárias e Distribuição do Serviço Docente, a aprovar em Conselho Pedagógico.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, definir procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento, este documento estabelece também os eixos estruturantes de eventuais medidas excecionais a aplicar no próximo ano letivo em resultado da evolução da pandemia da doença Covid-19.

Se necessário será seguido um conjunto de orientações e medidas excecionais no sentido de executar as atividades letivas e não letivas em condições de segurança, salvaguardando o direito de todos à educação, no ano letivo de 2022/2023.

Estas medidas aplicam-se à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais em vigor e os documentos estruturantes do Agrupamento.

## **1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS MEDIDAS EXCECIONAIS**

O AE Álvaro Velho determinou nos dois últimos anos letivos medidas excepcionais procurando garantir que, sem prejuízo dos princípios orientadores constantes dos diplomas que regulam o sistema educativo, a implementação dessas medidas tendo em conta os princípios definidos nas “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021” emitidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. Esse desiderato foi plenamente conseguido.

**Perspetiva-se que no próximo ano letivo (2022/23) não se verifique a necessidade de implementação dessas medidas, porém as mesmas continuam delimitadas para uma eventual necessidade, elencando-se os seguintes principais aspetos:**

- a) O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial;
- c) A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
- d) Garantir, a turmas que possam vir a ser obrigadas ao isolamento profilático, a distribuição de tarefas transversais a todas as disciplinas e com recurso ao Google Classroom;
- e) Em caso de repetição de isolamento profilático a uma dada turma, deverá ser acionado o ensino à distância a partir da sala de aula, cumprindo-se, em todas as disciplinas, o horário da turma;
- d) A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares;
- e) O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do país.

**A planificação dos documentos orientadores terá por base as seguintes definições:**

- a) «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
- b) «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
- c) «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
- d) «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
- e) «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem *online*, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
- f) «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem *online* com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

## **2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS**

- 1. As escolas podem, quando necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos, readaptar e alargar o seu horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas com as orientações das autoridades de saúde.
- 2. Os estabelecimentos de ensino devem promover uma gestão dos espaços que assegure o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, designadamente através:
  - a) Da implementação de uma gestão flexível dos seus espaços, procedendo a adaptações funcionais que permitam maximizar os espaços em que os alunos possam realizar atividades letivas presenciais e trabalho autónomo;

b) De uma gestão partilhada dos espaços entre escolas, quando tal se apresente possível, ou mediante a celebração de parcerias com outras entidades que disponibilizem espaços para esse efeito;

c) Da organização dos seus próprios espaços, sempre que possível, através da atribuição de uma única sala ou espaço por turma.

### **3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS**

1. Todos os estabelecimentos de educação e ensino deverão considerar o regime presencial como regime regra e os regimes misto e não presencial como exceção.

2. Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico, podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

3. As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos: Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola; Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.

4. Tal como no regime presencial, nos regimes misto e não presencial os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.

5. Compete ao conselho pedagógico da escola ou ao órgão legalmente equivalente definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

6. Cada estabelecimento de educação e ensino deve elaborar um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo.

7. A transição entre os regimes previstos na presente resolução é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.

#### **4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES NO PLANEAMENTO E GESTÃO CURRICULARES**

1. No ano letivo de 2022/2023, as Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e os perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, definidos pelo despacho 6605-A/2021, continuam a constituir-se como os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo, área disciplinar, disciplina ou UFCD. Os documentos curriculares podem ser objeto de intervenção, mediante decisão da área governativa da Educação, tendo em conta a evolução da pandemia da doença COVID-19.

2. No âmbito das atividades de carácter artístico e cultural, as escolas, devem planificar a concretização de atividades, programas e projetos artísticos e culturais, devendo adequá-los aos regimes previstos. Devem ainda as escolas articular as suas ações com entidades e agentes culturais, promovendo parcerias e operacionalizando a realização destas atividades, designadamente residências artísticas, visitas de estudo, oficinas de formação e outras atividades de âmbito artístico e cultural.

3. No âmbito das atividades desportivas, as escolas devem proceder à sua planificação, adequando-as às orientações em vigor das autoridades de saúde.

## 5. CALENDÁRIO ESCOLAR

De acordo com Despacho n.º 8356/2022 de 8 de julho.

	Início	Termo
<b>1.º Período</b>	Entre 13 e 16 de setembro de 2022 *	16 de dezembro de 2022
<b>2.º Período</b>	03 de janeiro de 2023	31 de março de 2023
<b>3.º Período</b>	17 de abril de 2023	7 de junho de 2023 — 9.º ano de escolaridade. 14 de junho de 2023 – 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade 30 de junho de 2023 — Educação pré –escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

### Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

	De	A
<b>1.ª</b>	19 de dezembro de 2022	2 de janeiro de 2023
<b>2.ª</b>	20 de fevereiro de 2023	22 de fevereiro de 2023
<b>3.ª</b>	03 de abril de 2023	14 de abril de 2023

Propõe-se que seja aplicado o seguinte calendário de arranque do ano letivo 2022/2023: Receção Pré-Escolar, em pequenos grupos, ao 5.º ano de escolaridade ao longo do dia 15 de setembro; dia 16 de Setembro – Início de ano letivo Pré/1CEB + 2º/3º Ciclos. As pausas letivas serão concretizadas de acordo com o calendário promulgado em despacho.

De acordo com a legislação em vigor, compete ao Conselho Pedagógico definir os critérios gerais a que deve obedecer a organização do ano letivo.

Para o ano letivo 2022/2023, o Conselho Pedagógico definiu os seguintes critérios:

## **6. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE CRIANÇAS E ALUNOS NO AGRUPAMENTO**

Aplicação do normativo legal decorrente do Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril.

## **7. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade dos alunos, podendo, no entanto, o Diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso escolar e para a redução do abandono escolar.

Aplicação do normativo legal decorrente do Despacho Normativo 10-A/2018 de 12 Abril e legislação subsequente.

### **7.1. EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA (EMRC)**

1. A constituição de turmas de EMRC obedece aos critérios gerais seguintes:
  - a) As turmas são constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
  - b) Na constituição das turmas do 1º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;
  - c) Nos 2º e 3º ciclos, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;
  - d) Nos 2º e 3º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
  - e) Da aplicação das alíneas b) a d) não podem resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.

A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização da respetiva DGESTE, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do agrupamento, ouvido o conselho pedagógico.



## **8. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE E CARGOS**

1. A distribuição de serviço docente nas escolas será feita de acordo com o artigo 7º do Despacho normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho de 2018, e legislação subsequente, a saber:

*“3. Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente são definidos pelo diretor e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.*

*4. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.”*

### **8.1. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO**

1. A distribuição de serviço dos educadores de infância será efetuada tendo preferencialmente em conta a continuidade pedagógica da turma. O horário semanal dos educadores/professores é de 35 horas semanais, desenvolvidas por cinco dias. Para além da componente letiva, o professor com horário completo assegura a componente não letiva que abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível de estabelecimento.
2. As componentes do horário de trabalho distribuem-se da seguinte forma:  
Componente letiva - 25 horas (os intervalos no 1.º Ciclo integram esta Componente);  
Componente não letiva - 10 horas.
3. À componente não letiva são atribuídas 2 horas de trabalho no estabelecimento, sendo as restantes 8 horas consideradas de trabalho individual.
4. As atividades de supervisão pedagógica, no âmbito do 1º ciclo do ensino básico, são asseguradas pelo docente titular de turma sempre que no agrupamento de escolas não possam ser realizadas por docentes sem horário letivo atribuído, com insuficiência de tempos letivos, com dispensa da componente letiva, por docentes de apoio educativo ou por qualquer docente do agrupamento na sua componente não letiva de estabelecimento.

## 8.2. 2º E 3º CICLOS

1. A distribuição de serviço dos professores será feita tendo preferencialmente em conta a continuidade pedagógica nas turmas e a adequação às medidas excecionais resultantes do contexto pandémico da doença Covid-19.
2. O horário semanal dos professores é de 35 horas semanais, distribuídas por cinco dias (ECD artigo 76º).
3. A componente letiva do horário semanal dos docentes é atribuída em função do respetivo ciclo e nível de ensino, de acordo com o estipulado nos artigos 77º e 79º do ECD. Os tempos letivos serão de 50 minutos. Como tal, a organização da componente letiva do horário semanal dos docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e dos docentes de educação Especial deverá respeitar o que consta no quadro seguinte:

<b>Componente Letiva (Artº 77 e 79º do ECD)</b>	<b>Idade e tempo de serviço</b>
<b>Tempos de 50 minutos</b>	
<b>22</b>	
<b>20</b>	50 anos de idade e 15 anos de serviço
<b>18</b>	55 anos de idade e 20 anos de serviço
<b>14</b>	60 anos de idade e 25 anos de serviço

Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar.

4. O Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho atribui à componente não letiva de estabelecimento:

Docente com 100 ou mais alunos – 2 h;

Docentes com menos de 100 alunos – 3 h.

5. A um professor contratado com horário incompleto serão atribuídas horas da componente não letiva de estabelecimento do seguinte modo:

Até 10 h inclusive – 1 h

De 11 h a 18 h – 2 h

Mais de 18 h – 3 h.

6. Na componente não letiva de estabelecimento são obrigatoriamente incluídas as seguintes horas:
- a) Número de horas que o diretor estabeleceu para cada docente como componente não letiva de estabelecimento;
  - b) Número de horas correspondentes à redução da componente letiva usufruída ao abrigo do artigo 79º do ECD.
7. Na componente não letiva a nível de estabelecimento é exercido todo o trabalho que não seja letivo nem integre a componente não letiva de trabalho individual, designadamente:
- a) Avaliação do desempenho de outros docentes;
  - b) Direção de turma e atendimento aos encarregados de educação;
  - c) Coordenação dos departamentos curriculares;
  - d) Coordenação e participação na equipa responsável pelo processo de autoavaliação do agrupamento;
  - e) Coordenação de outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas no Regulamento Interno, nomeadamente grupos de recrutamento ou áreas disciplinares, conselho de docentes, conselho de diretores de turma, coordenação ou direção de cursos, coordenação de ano, ciclo, direção de instalações;
  - f) Coordenação da educação para a saúde;
  - g) Coordenação e dinamização de clubes e ou projetos;
  - h) Coordenação e dinamização de atividades no âmbito do desporto escolar;
  - i) Coordenação e participação na equipa que conduz os processos de carácter disciplinar;
  - j) Coordenação e participação da dinamização da OAA (Oficina de Apoio ao Aluno);
  - k) Coordenação e participação na equipa TIC;
  - l) Assessoria ao diretor do agrupamento ou escola não agrupada ou acessória técnico-pedagógica do órgão de administração e gestão do agrupamento (alínea g, ponto 3, artigo 82º do ECD);
  - m) Substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na situação de ausência de curta duração, nos termos dos n.º 5, 6 e 7 do artigo 82º do ECD;
  - n) Orientação e acompanhamento de alunos nos diferentes espaços escolares;
  - o) Dinamização, acompanhamento e supervisão de atividades de enriquecimento e complemento curricular;
  - p) Apoio individual a alunos;
  - q) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;

- r) A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades;
- s) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;
- t) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
- u) A produção de materiais pedagógicos e trabalho colaborativo entre docentes.

8. As horas de componente não letiva de estabelecimento são utilizadas prioritariamente no exercício das funções referidas nas alíneas a), b), c), g), i), k), m) e p) anteriores.
9. Caso haja mais professores de QZP do que as necessidades num determinado grupo, dar-se-á prioridade, na atribuição do horário, ao professor com maior graduação profissional.
10. Sempre que a carga letiva disponível não seja suficiente para distribuir num determinado grupo disciplinar por todos os professores dos quadros (QA, QZP), deverão ser atribuídos horários completos, até ser esgotada a totalidade da carga horária disponível. Desta distribuição só deverá resultar um único horário incompleto.
11. Não é permitido haver horários incompletos ou zero em simultâneo com horas extraordinárias no mesmo grupo de docência.
12. O desempenho de cargos de orientação educativa e supervisão pedagógica é exercido preferencialmente nas horas a que o docente tem direito, ao abrigo do artº 79º do ECD, ou nas horas que a escola estipulou para a componente não letiva.

### **8.3. ATRIBUIÇÃO DE HORAS AOS DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO LETIVAS**

- 13.A atribuição de horas aos docentes que exercem funções de administração e gestão é efetuada de acordo com os critérios fixados no Despacho Normativo nº 10 – B 2018, de 6 de julho de 2018, e legislação subsequente.
- 14.A atribuição de horas para o cargo de diretor de turma cumpre o estipulado no artigo 10º do mesmo despacho e serão distribuídas de acordo com fatores específicos de cada caso, obedecendo aos critérios: de completamento de horário, da continuidade da turma, da carga letiva das disciplinas que o docente em causa leciona, da distribuição da carga letiva por todos os docentes do mesmo grupo de recrutamento.

### **8.4. OUTRAS DISTRIBUIÇÕES DE SERVIÇO**

1. O cargo de Coordenador de Educação para a Saúde deve ser atribuído a um docente da área de Ciências Naturais (2º Ciclo e/ou 3º Ciclo) ou a um professor com perfil adequado para o mesmo.
2. O cargo de Coordenador de Educação para a Cidadania deve ser atribuído a um docente do Departamento de Ciências Sociais e Humanas ou a um professor com o perfil adequado para o mesmo.
3. O Coordenador da Equipa das Bibliotecas Escolares do Agrupamento é designado pelo Diretor de entre os professores bibliotecários que aí exercem as suas funções. Este Coordenador deverá representar a BE no Conselho Pedagógico.
4. Ao(s) professor(es) bibliotecário(s) cabe, com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão do conjunto das bibliotecas das escolas do agrupamento.
5. Os professores bibliotecários são coadjuvados por outros elementos, constituindo-se a equipa da biblioteca escolar do Agrupamento com: Docentes designados de acordo com o nº 2 do artº 4º da Portaria nº 756/2009, de 14 de julho; Coordenador de estabelecimento do 1º CEB/JI ou outro docente do Agrupamento, para cada uma das escolas do 1º CEB com BE; Assistente(s) Operacional(ais), com perfil adequado à função.

## **8.5. REDUÇÕES DA COMPONENTE LETIVA EM FUNÇÃO DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO**

1. Os docentes de carreira da educação pré -escolar, do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial beneficiam da redução da componente letiva nos termos previstos no artigo 79º do ECD.
2. A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento, mantendo-se a obrigatoriedade da prestação pelo docente de 35 horas de serviço semanal, exceto na situação descrita nos nº (s) 3 e 7 do artigo 79º. A aplicação do disposto no artigo 79º do ECD determina a impossibilidade de prestação de serviço letivo extraordinário.

## **8.6. CRÉDITO HORÁRIO**

1. A distribuição do crédito horário é feita de acordo com o Despacho normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, nomeadamente, Capítulo II, artigo 4º, Capítulo III, artigo 9º e artigo 10º, ponto 1, e legislação subsequente.

## **9. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

### **9.1. PRINCÍPIOS GERAIS**

1. A responsabilidade da distribuição de serviço e da consequente elaboração dos horários é da competência do Diretor.
2. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica e de concretização das medidas excecionais resultantes do contexto pandémico Covid-19.
3. Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes, e em particular as orientações da tutela relativamente às medidas excecionais em face da pandemia da doença Covid-19.
4. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada. As disciplinas de Educação Visual de Educação Tecnológica e CEA de 2º Ciclo, sempre que possível, deverão ser atribuídas ao mesmo docente.

## 9.2. CRITÉRIOS GERAIS

1. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos e ao cumprimento das medidas excepcionais decorrentes do contexto pandêmico Covid-19.
2. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos/blocos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão, de acordo com as matrizes curriculares aprovadas em sede de Conselho Pedagógico e que estão anexadas a este documento.
3. No 1º Ciclo do Ensino Básico nenhuma turma poderá ter mais de 3h e 30 minutos letivos consecutivos.
4. Oferta Complementar (1ºCiclo): promovida com atividades a desenvolver em articulação, integrando ações que promovam componentes de trabalho com as tecnologias de informação e comunicação. No 4.º ano de escolaridade as tecnologias de informação deverão privilegiar ensinamentos de informática na ótica do utilizador.
5. No 1º Ciclo do Ensino Básico, no 3º e 4º anos, os alunos têm, com carácter obrigatório, a disciplina de Inglês com um mínimo de 2 horas semanais (Decreto-Lei nº 176/ 2014 de 12 de dezembro, artigo 5º - altera o artigo 9º do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho).
6. No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico as aulas serão organizadas em tempos de 50 minutos.
7. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa Católica e/ou outra confissão religiosa pela totalidade dos alunos.
8. No 7º ano as disciplinas de Físico-Química e Ciências Naturais têm dois e três tempos de 50 minutos, respetivamente, sendo um deles em desdobramento para atividade experimental.
9. Na disciplina de Ciências Naturais, no sentido de promover espaço/tempo para atividade de demonstração, ir-se-á promover o desdobramento de um tempo no 5.º ano de escolaridade.
10. No caso das disciplinas de Língua Estrangeira e Educação Física não deverá ocorrer a lecionação em dias consecutivos e, relativamente às restantes disciplinas, procurar-se-á evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos.
11. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
12. Deve ser tomada em conta na elaboração dos horários a existência de turmas de alunos dos 2º/ 3º ciclos dos ensinos básico e secundário de Português Língua Não Materna, de diferentes níveis de proficiência (Iniciação e Intermédio). Estas turmas apenas serão

constituídas com um mínimo de 10 alunos por nível de proficiência ou, na sua impossibilidade, agrupando os alunos dos níveis iniciação e intermédio (Despacho Normativo 12/ 2011 artigo 3º, ponto 4).

- 13.A coadjuvação pode ser atribuída em qualquer disciplina dos 1º/2º/3º ciclos do ensino básico (tendo como prioridade as medidas inscritas no Plano de Ação Estratégica), sempre que necessária, de modo a valorizar as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino. A coadjuvação deve ser atribuída preferencialmente no 3.º ano de escolaridade e nos anos iniciais de ciclo, segundo estudo que suporta o Plano 21/23 Escola+, ou tendo em conta as características da turma, a colocação tardia de docentes ou como estratégia para a melhoria dos resultados escolares.
- 14.A distribuição de apoios e outras medidas de promoção do sucesso escolar, a prestar aos alunos, deve ter em conta o equilíbrio do horário semanal garantindo um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas.
- 15.No 5º ano e 6º anos de escolaridade funcionará o Complemento à Educação Artística em tempo de 50 minutos na área das Artes Plásticas, no 7º ano na área da Educação Tecnológica, no 8º ano na área da Educação Musical e no 9º ano na Área das Artes Plásticas.
- 16.As disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e TIC funcionam em simultâneo, havendo a repartição das turmas pelas duas, o que equivale a terem as mesmas, cada grupo de alunos, de quinze em quinze dias.
- 17.Quanto aos horários dos docentes, estes deverão a comunicar à Direção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
- 18.Parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, para que o docente possa acompanhar os respetivos alunos.
- 19.As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos.
- 20.No horário do docente, devem ser registadas a totalidade das horas de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais.



### 9.3. HORÁRIOS

#### Grelha Horários 22/23 Escola Sede:

MANHÃ	TARDE
8:00 – 8:50 / 8:50 – 9:40	14:30 – 15:20 / 15:20 – 16:10
<b>INTERVALO 15 MINUTOS</b>	<b>INTERVALO 10 MINUTOS</b>
9:55 – 10:45 / 10:45 – 11:35	16:20 – 17:10 / 17:10 – 18:00
<b>INTERVALO 15 MINUTOS</b>	
11:45 – 12:35	
<b>INTERVALO 5 MINUTOS</b>	
12:40 – 13:30	

#### Grelha Horários Jardins de Infância 22.23 - PRÉ-ESCOLAR

09h00 - 12h00	PERÍODO DA MANHÃ
12h00 - 13h15	Almoço
13h15 - 15h15	PERÍODO DA TARDE
15 min.	Intervalo
15h30/17h30	ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA ( AAAF)

#### Grelha Horários 1.º CEB 22.23

9h15- 11h15	PERÍODO DA MANHÃ
30 min (11h15-11h45)	Intervalo
11h45- 13h15	PERÍODO DA MANHÃ
13h15 – 14h30	Almoço
14h30 - 15h30	PERÍODO DA TARDE
30 min.	Intervalo
16h00 – 17h00	Atividades de Enriquecimento Curricular (5h semanais) Flexibilidade 1 dia semanal
17h00 – 18h00	EMRC (1x semana)

O funcionamento do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho é definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano, capacidade dos respetivos espaços bem como, em caso de necessidade, da concretização do desiderato consignado na alínea b) do ponto 1 das orientações emitidas pela DGEstE, que se transcreve: b) A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial.

**Assim, não sendo necessário aplicar medidas excepcionais os horários para o próximo ano letivo deverão ser organizados preferencialmente de manhã. Não sendo possível acomodar toda a carga letiva no horário da manhã, deverão ser contempladas no horário das turmas as aulas de caráter prático, sempre que possível.**

**A mancha horária será distribuída no 2.º e 3.º ciclos da seguinte forma: das 08.00 às 18.35 horas.**

**No período vespertino funcionarão, preferencialmente, aulas de apoio, oficinas, clubes e projetos e desporto escolar.**

**As quartas-feiras de tarde deverão ser reservadas, tanto quanto possível, para as diferentes reuniões do corpo docente e trabalho colaborativo.**

No estabelecimento dos horários e procedimentos adaptados à concretização das medidas excepcionais definidas pela tutela em articulação com as orientações da DGS ainda vigentes foram tidos em conta os seguintes pressupostos:

Capítulo II, ponto 1 – “As escolas podem, quando necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos, alargar o seu horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas...”

Capítulo III, ponto 1 – “Todos os estabelecimentos de educação e ensino deverão considerar o regime presencial como regime regra e os regimes misto e não presencial como exceção.”

Capítulo III, ponto 2 – “Sempre que se revele necessário, as escolas podem promover a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio dia, de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular.”

Capítulo IV, ponto 1 – “Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizadas de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas”;

Capítulo IV, ponto 6 – “Os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas, definidas pela escola”;

Capítulo IV, ponto 7 – “Definir e identificar circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, bufete/bar, papelaria, salas de apoio, polivalente, entradas de pavilhões e casas de banho.”

Capítulo IV, ponto 10 – “... períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos.”

## 9.1. HORÁRIOS E, QUANDO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS

### PRÉ- PRÉ-ESCOLAR

	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
09h00/11h30					
11h30/12h45	Almoço				
12h45/15h15					
15 min.	Intervalo				
15h30/17h30	AAAF				

### 1.º CICLO

#### 1.º ANO

	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
08h30/10h30					
30 min.	Intervalo				
11h00/12h30					
12h30 13h30	Almoço				
13h30/14h30					
30 min.	Intervalo				
15h00/16h00	AEC (5h semanais)				
16h00/17h00	EMRC EMRC (1x semana)				
30 min.	Intervalo				
A partir das 16h00	CAF				

#### 2.º ANO

	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
09h30/11h30					
30 min.	Intervalo				
12h00/13h30					
13h30 14h30	Almoço				
14h30/15h30					
30 min.	Intervalo				
16h00/17h00	AEC (5h semanais)				
30 min.	Intervalo				
17h00/18h00	EMRC (1x semana)				
A partir das 17h00	CAF				

#### 3.º ANO

	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
08h30/10h30					
30 min.	Intervalo				
11h00/12h00					
12h00 13h00	Almoço				
13h00/14h30					
30 min.	Intervalo				
15h00/16h00	AEC (5h semanais)				
16h00/17h00	EMRC (1x semana)				
30 min.	Intervalo				

A partir das 16h00	CAF
--------------------	-----

#### 4.º ANO

	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
09h30/11h30					
30 min.	Intervalo				
12h00/13h00					
13h00 14h00	Almoço				
14h00/15h30					
30 min.	Intervalo				
16h00/17h00	AEC (5h semanais)				
30 min.	Intervalo				
17h00/18h00	EMRC (1x semana)				
A partir das 17h00	CAF				

#### 2º CICLO

	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
08.00/08.50H					
08.50/09.40 H					
15 min.	Ida ao bufete 5.º ano (6.º anos pausa em frente à sala de aula)				
09.55/10.45 H					
15 min.	Ida ao bufete 6.º ano (5.º ano pausa em frente à sala de aula)				
11.00/11.50 H					
11.50/12.40 H					
5 min.	Intervalo				
12.45/13.35 H					

#### 3º CICLO

	2.ª feira	3.ª feira	4.ª feira	5.ª feira	6.ª feira
13.00/13.50 H					
13.50/14.40 H					
15 min.	Ida ao bufete 7.º ano (8.ºs e 9.ºs anos em frente à sala de aula e acesso ao WC)				
14.55/15.45 H					
15 min.	Ida ao bufete 8.º ano (7.ºs e 9.ºs anos em frente à sala de aula e acesso aos WC)				
16.00/16.50 H					
15 min.	Ida ao bufete 9.º ano (7.ºs e 8.ºs anos em frente à sala de aula e acesso ao WC)				
17.05/ 17.55 H					
17.55/ 18.45 H					

#### Implicações | considerações gerais:

##### Reuniões:

Reuniões de docentes, dependentes de avaliação de contexto epidemiológico, realizadas preferencialmente em regime presencial e, em alternativa, à distância (Departamentos, EMAEI, Pedagógico, Diretores de Turma, Secretariado, Conselhos de turma). A natureza e a complexidade dos assuntos a tratar nas reuniões poderá, também, determinar a condição presencial ou à distância.

Mesmo em contexto epidemiológico favorável poderão ser determinadas reuniões em regime à distância, sempre que tal não implique tratamento menos adequado dos assuntos a tratar na reunião.

### **Apoios individualizados, reforços e apoios tutoriais**

Realização de apoios individualizados, reforços e acompanhamentos tutoriais em contra horário (2.º ciclo, da parte da tarde e 3.º ciclo da parte da manhã).

### **Educação Moral Religiosa e Católica**

Para possibilitar a constituição de grupos provenientes, na maioria das vezes, de diversas turmas, e dadas as limitações da carga horária possível num só turno, a lecionação desta disciplina deverá ser efetuada em contra horário, ou seja, 2.º ciclo de tarde e 3.º ciclo de manhã.

### **Educação Física**

Desporto Escolar a realizar em contra horário em função da disponibilidade do pavilhão;

A mancha horária deverá ser mantida para todas as disciplinas exceto em algumas situações específicas, nomeadamente em Educação Física, devido à taxa de ocupação do pavilhão e à impossibilidade do exercício da prática desportiva no 1.º tempo da tarde (período imediatamente a seguir ao almoço). Ainda assim, procurar-se-á efetivar o cumprimento de todas as aulas de Educação Física de 3.º ciclo durante o período da tarde. Para que se consiga atingir esse propósito poderá ser necessário alterar distribuição da carga horária de anos de escolaridade ou de algumas turmas (ao invés de 100 + 50, optar por 50 + 50 + 50 se se verificar proveitoso para o horário dos alunos e professores).

### **Horários docentes**

Docentes de 2.º ciclo com horário maioritariamente matutino e docentes de 3.º ciclo com horário predominantemente vespertino.

Prevista inexistência de dia de ausência de componente letiva para a generalidade dos docentes, podendo registar-se exceções tendo em conta o número de horas de redução letiva do docente e dos cargos que ocupa.

Prevista ausência de tempos letivos para docentes com assento no Conselho Pedagógico a partir das 15.45 horas a cada quarta-feira.

### **Atendimento Bufete**

Os alunos só poderão ter acesso ao Bufete nos intervalos pré-determinados;

### **Atendimento Refeitório**

Os alunos de 2.º ciclo terão acesso ao refeitório entre as 13.35 horas e as 14.30 horas e deverão deixar as instalações da Escola imediatamente a seguir.

Das 13H às 13.35Hs decorrerá período de desinfeção dos espaços de refeição (estão previstos 2 espaços).

Os alunos de 3.º ciclo terão acesso ao refeitório entre as 12 e as 13 horas. Só terão acesso ao recinto escolar às 12 horas os alunos com senha de almoço, os restantes só deverão entrar 10/15 minutos antes de se iniciarem as aulas de 3.º ciclo.

## **DISTRIBUIÇÃO DAS SALAS POR TURMA REGIME PRESENCIAL**

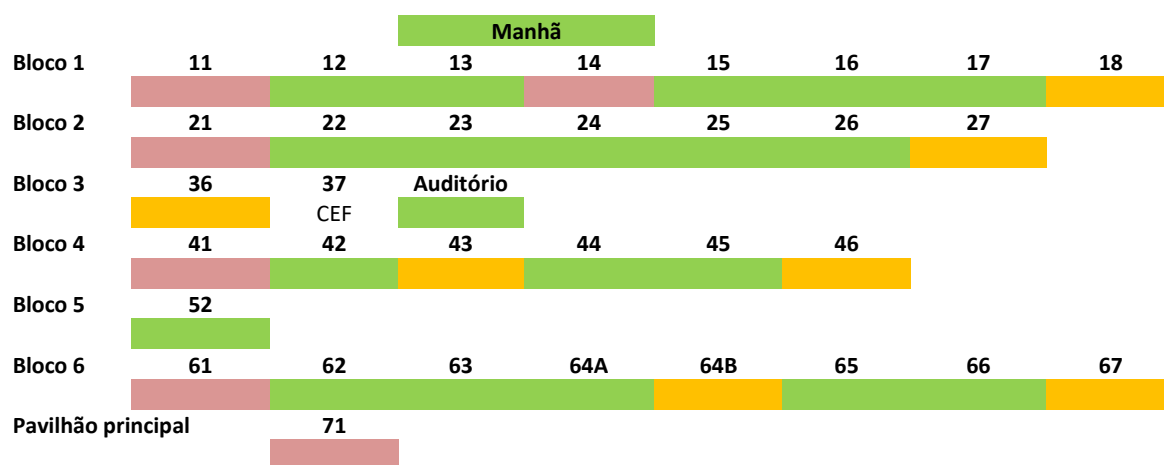
Na distribuição de salas por turma e procedimentos adaptados à concretização das medidas excecionais definidas pela tutela em articulação com as orientações da DGS para a organização do ano letivo foi tido em conta o seguinte pressuposto:

Capítulo II, ponto 2, alínea c) – “Da organização dos seus próprios espaços, sempre que possível, através da atribuição de uma única sala ou espaço por turma.”

### EXEMPLO DA DISTRIBUIÇÃO SALA TURMA E PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO

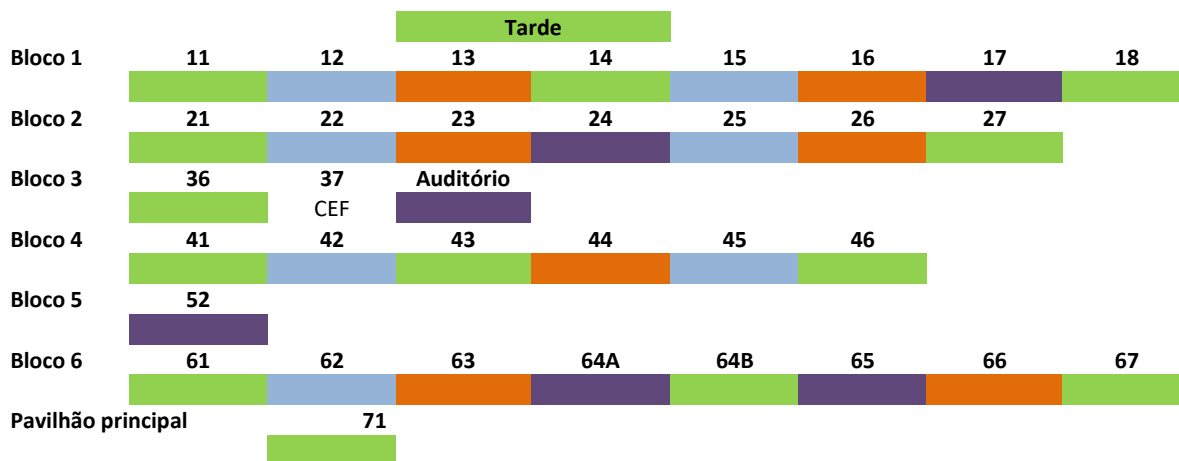
Turma	Sala	Turma	Turma	Sala	Turma	Sala	Turma	Sala	
5.º A	11	6.º A	18	7.º A	12	8.º A	17	9.º A	13
5.º B	21	6.º B	21	7.º B	15	8.º B	24	9.º B	16
5.º C	41	6.º C	46	7.º C	22	8.º C	52	9.º C	23
5.º D	61	6.º D	67	7.º D	25	8.º D	64A	9.º D	26
5.º E	71	6.º E	36	7.º E	42	8.º E	65	9.º E	44
5.º F	18	6.º F	43	7.º F	45	8.º F	Aud.	9.º F	63
5.º G	Biblioteca	6.º G	64 - B	7.º G	62	8.º G	Biblioteca	9.º G	66

### PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO



Legenda:

- Ocupação por turma de 5.º ano
- Ocupação por turma de 6.º ano
- Sala livre higienizada pelas AO do turno da manhã



Legenda:

- Ocupação por turma de 7.º ano
- Ocupação por turma de 8.º ano
- Ocupação por turma de 9.º ano
- Sala livre higienizada pelas AO do turno da tarde

### Implicações | considerações gerais:

Refira-se que o modelo pretende ilustrar a atribuição de uma sala por turma, mostrando distanciamento entre turmas do mesmo ano de escolaridade;

Tratando-se de um modelo, os binómios sala/turma serão revistos tendo em conta a dimensão das turmas (que ainda estão em elaboração).

A atribuição de uma sala por turma implica as seguintes reestruturações nas disciplinas de **Educação Visual/ Tecnológica/ CEA e Educação Musical** - alunos terão que ser portadores dos materiais a utilizar e a trabalhar individualmente em sala de aula, ou em alternativa deixamos em espaço adequado na sua sala.

## HORÁRIO REGIME MISTO

Na definição do horário para regime misto e procedimentos adaptados à concretização das medidas excecionais definidas pela tutela em articulação com as orientações da DGS para a organização do ano letivo foi tido em conta os seguintes pressupostos:

**Capítulo I, alínea b)** – “A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial.”

**Capítulo I, alínea c)** – “A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial.”

**Capítulo III, ponto 2** – “Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e secundário, podendo alargar-se exceionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.”

**Capítulo III, ponto 3** – “As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:

Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola; Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.”

**Capítulo III, ponto 7** – “A transição entre os regimes previstos na presente resolução é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.”

### 3º CICLO

#### Semana 1

E@D- Ensino à Distância | EP – Ensino Presencial

	7.ºANO	8.ºANO	9.ºANO	CEF
A	E@D	E@D	E@D	EP
B	E@D	E@D	E@D	
C	E@D	E@D	E@D	
D	E@D	EP	E@D	
E	EP	EP	EP	
F	EP	EP	EP	
G	EP	EP	EP	



## Semana 2

E@D- Ensino à Distância | EP – Ensino Presencial

	7.ºANO	8.ºANO	9.ºANO	CEF
A	EP	EP	EP	E@D
B	EP	EP	EP	
C	EP	EP	EP	
D	EP	E@D	EP	
E	E@D	E@D	E@D	
F	E@D	E@D	E@D	
G	E@D	E@D	E@D	

### Implicações | considerações gerais:

#### 2.º ciclo

Mantém-se regime presencial no 2.º ciclo, de acordo com o horário estabelecido para ensino presencial. Esta situação só será alterada em situação extrema e, nesse caso, aplicar-se-á a metodologia definida para 3.º ciclo.

#### 3.º ciclo

Início da aplicação do regime misto no seguinte funcionamento: divisão das turmas em cada ano de escolaridade. Numa semana metade das turmas estará em regime presencial e as restantes turmas em regime de ensino à distância. Na semana seguinte trocam-se as turmas.

Os alunos que não possuem meios tecnológicos, os alunos beneficiários da ação Social Escolar identificados pela Escola, os alunos em risco sinalizados à CPCJ e outros casos, considerados relevantes pelo Diretor de Turma, cumprirão o horário presencialmente, ficando fixos quer no turno 1, quer no turno 2. Assim, só serão divididos, neste sistema, os alunos que possuem meios tecnológicos que permitam assistir às aulas em casa.

Para dar cumprimento a esta estratégia procurar-se-á que as salas de aula possuam câmara e microfone e os docentes possam estabelecer sessão síncrona, em sala de aula, com os alunos cujas turmas estejam em semana de E@D. A câmara só terá que estar obrigatoriamente ligada em caso de resolução de exercícios explicativos no quadro.

## HORÁRIO REGIME NÃO PRESENCIAL

Na definição do horário para regime não presencial e procedimentos adaptados à concretização das medidas excepcionais definidas pela tutela em articulação com as orientações da DGS para a organização do ano letivo foi tido em conta os seguintes pressupostos:

**Capítulo III, regime não presencial, ponto 1** – “ Nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas em regime não presencial, através de sessões síncronas e assíncronas, devendo cada escola adotar as metodologias que considere mais adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais.”

**Capítulo III, regime não presencial, ponto 2, alínea c)** – “Cabe à escola adequar a organização e funcionamento do regime não presencial, fazendo repercutir a carga horária semanal da matriz curricular no planeamento semanal das sessões síncronas e assíncronas.”

### MODELO PARA 2º CICLO – EXEMPLO PARA UMA TURMA DE 5º ANO

	2.ª feira		3.ª feira		4.ª feira		5.ª feira		6.ª feira	
08.00/08.50H	MAT	S	EM	ASS	CN	S	EF	S	CEA	S
08.50/09.40 H	MAT	S	EF	S	ET	S	EF	ASS	PORT	S
15 min.										
09.55/10.45 H	CIDDES	S	PORT	S	ET	ASS	ING	S	PORT	S
15 min.										
11.00/11.50 H	PORT	ASS	MAT	S	HGP	ASS	MAT	S	EV	ASS
11.50/12.40 H	PORT	S	ING	ASS	EM	S	MAT	ASS	EV	S
5 min.										
12.45/13.35 H	HGP	S	ING	S			CN	S	CN	ASS

### MODELO PARA 3º CICLO – EXEMPLO PARA UMA TURMA DE 7º ANO

	2.ª feira		3.ª feira		4.ª feira		5.ª feira		6.ª feira	
13.00/13.50 H	PORT.	S	FR	ASS	EV	S	PORT	S	ING	S
13.50/14.40 H	PORT.	S	MAT	S	EV	ASS	PORT	ASS	CIDES	S
15 min.										
14.55/15.45 H	GEO	S	HIST	S	EF	S	GEO	S	CN/FQ	ASS
15 min.										
16.00/16.50 H	GEO	ASS	ING	S	FQ	S	FR	S	MAT	S
15 min.										
17.05/ 17.55 H	FQ/CN	S	ING	ASS	HIST	ASS	MAT	S	EF	S
17.55/ 18.45 H	FQ/CN	S	CEA	S	CN	S	MAT	ASS	EF	ASS

#### Implicações | considerações gerais:

As sessões síncronas deverão ter a duração de 40 minutos, aquando da ocorrência de dois tempos consecutivos à mesma disciplina, sendo o restante tempo reservado para trabalho autónomo do aluno;

As sessões síncronas deverão a duração de 45 minutos, em todas as restantes situações, sendo o restante tempo reservado para trabalho autónomo do aluno;

Dado que os alunos Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola; os alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; os alunos para os quais a escola considere ineficaz a aplicação do regime não presencial e os alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais têm que obrigatoriamente beneficiar de ensino presencial, o que implica que todas as turmas possuam alunos em regime presencial ao longo de todo o ano letivo, deverão os docentes lecionar as aulas, de acordo com o horário estabelecido, em sala de aula, à semelhança do previsto no regime misto.

## **Outras orientações gerais para as disciplinas de Físico-Química, Ciências Naturais e Educação Física**

**Capítulo II, ponto 8** – “Deve garantir-se a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfecção do mesmo entre utilizações.”

**Capítulo IV, ponto 5** – “As atividades desportivas, bem como outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor.”

### **Implicações | considerações gerais:**

As disciplinas de Educação Física, Físico-Química e Ciências Naturais deverão adaptar as suas aulas práticas às premissas enunciadas.

Para as últimas duas disciplinas propõe-se, em alternativa às atividades práticas nas aulas de turnos, a sua substituição, na grande maioria, por atividades experimentais demonstrativas.

## **16. APOIO TUTORIAL ESPECÍFICO**

O apoio tutorial será disponibilizado através de um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio específico aos alunos dos 2º e 3º ciclos que ao longo do seu percurso escolar acumulem 2 ou mais retenções e, excepcionalmente em 22/23, também a alunos que tenham registado uma retenção em 21/22.

Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos;

Para essa função são atribuídas ao professor tutor 4 horas semanais;

Ao professor tutor compete:

Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;

Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;

Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;

Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente, na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;

Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;

Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;

Envolver a família no processo educativo do aluno;

Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.

## **17. IMPACTO DA ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES ESCOLARES**

A avaliação do impacto da organização e atividades escolares é feita de acordo com o Despacho Normativo nº 10 – B 2018, de 6 de julho, artigo 15º:

“1 — No final de cada período o conselho pedagógico avalia o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e devolve aos responsáveis pelas mesmas as orientações tidas por necessárias, com vista a aumentar a eficácia das mesmas.”

## ANEXO – MATRIZ PRÉ ESCOLAR

COMPONENTES DO CURRÍCULO		Carga horária semanal	
TRANSVERSALIDADE E INTEGRAÇÃO	<b>ÁREAS</b>		<b>25h</b>
	<b>Formação pessoal e social</b>		Construção da identidade e da auto estima Independência e Autonomia Consciência de si como aprendiz Convivência democrática e cidadania
	<b>Expressão e comunicação</b>	<b>Domínios</b> Educação física Educação artística Subdomínios Artes visuais dramático/teatro Jogo Música Dança	
	<b>Conhecimento do Mundo</b>		Introdução à metodologia científica Abordagem às ciências Mundo tecnológico e utilização das tecnologias

## MATRIZ CURRICULAR 1.º CICLO <sup>(a)</sup>

### CARGA HORÁRIA SEMANAL <sup>(b)</sup>

	COMPONENTES DO CURRÍCULO		1.º ANO 2º ANO	3.º/4.º ANO		
			HORAS	HORAS		
			<b>DECRETO-LEI N.º 55/2018</b> (APLICÁVEL NO 1.º ANO NO ANO LETIVO 18)	Cidadania e Desenvolvimento (f)	TIC (f)	7
Português		7				
Matemática		7				
Estudo do Meio		3				
Educação Artística*/Educação Física (c)		5				
Apoio ao Estudo (d)		2				
Oferta Complementar (e)		1				
Inglês		0				2
<b>TEMPO A CUMPRIR</b>		25h (g)				
<b>Educação Moral e Religiosa (facultativo) (h)</b>		1				
<b>Ativid. Enriquecimento Curricular (facultativo)</b>		5				

### DECRETO-LEI N.º 55/2018

(APLICÁVEL NO 1.º 2.º, 3.º E 4.º ANOS NO ANO LETIVO 21/22)

- a) Este ciclo de ensino integra, nos quatro anos de escolaridade, a oferta obrigatória de Atividades de Enriquecimento Curricular, de frequência facultativa, com uma carga horária semanal de cinco horas, a desenvolver no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural.
- b) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.
- \* Esta área integra: Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música
- c) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na educação Artística e na educação física, sempre que adequado, privilegiando para o efeito, os recursos humanos disponíveis.
- d) O apoio ao estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes do currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.
- e) Componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência.
- f) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.
- (g) Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.
- (h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

**NOTA: FLEXIBILIDADE CURRICULAR NAS AEC – 1 DIA SEMANAL, A APLICAR A TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE.**

MATRIZ CURRICULAR 2.º CICLO <sup>B)</sup>		TEMPOS DE 50 MINUTOS (SEMANA)				TOTAL DO CICLO
		5º ANO [DL Nº55/2018]		6º ANO [DL Nº55/2018]		
		TEMPOS	MINUTOS	TEMPOS	MINUTOS	
LÍNGUAS E ESTUDOS SOCIAIS	Português	5	250	5	250	500
		2+2+1		2+2+1		
	LE I - Inglês	3	150	2	100	250
		2+1		1+1		
	História e Geografia de Portugal	2	100	3	150	250
		1+1		2+1		
	Cidadania e Desenvolvimento (CD)*	0.5	25	0.5	25	50
		0.5 (quinzenal/TIC)		0.5 (quinzenal/TIC)		
MATEMÁTICA E CIÊNCIAS	Matemática	5	250	5	250	500
		2+2+1		2+2+1		
	Ciências Naturais	1+1 (desd)	100	2	100	200
		1+1(desd)		2		
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA	Educação Visual	2	100	2	100	200
		2		2		
	Educação Tecnológica	2	100	2	100	200
		2		2		
	Educação Musical	2	100	2	100	200
		1+1		1+1		
	TIC*	0.5	25	0.5	25	50
	0.5 (quinzenal/CD)		0.5 (quinzenal/CD)			
EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	3	150	3	150	300
		2+1		2+1		
Educação Moral e Religiosa (facultativo) d)		1	50	1	50	100
<b>Total (Tempos)</b>		<b>27 (+1 EMRC)</b>	<b>1350 (1400)</b>	<b>27 (+1 EMRC)</b>	<b>1350 (1400)</b>	<b>2700 (2800)</b>
Apoio ao Estudo - e)		-	-	-	-	-
Complemento de Ed. Artística - Introdução Educação Artística f)		1	50	1	50	

Notas: - No horário do docente acresce um tempo Ciências Naturais para desdobrar a turma;

- \* Com divisão de turma;

a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do art.º 19.º.

c) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.

d) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina (s) para enriquecimento do currículo, através da utilização do conjunto de horas de crédito. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

e) Componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência.

f) Componente que possibilita a frequência de outros domínios da área artística, ao longo do ciclo, cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

MATRIZ CURRICULAR 3.º CICLO <sup>B)</sup>		TEMPOS DE 50 MINUTOS (SEMANA)						TOTAL DO CICLO
		7º ANO [DL Nº55/2018]		8º ANO [DL Nº55/2018]		9º ANO [DL Nº55/2018]		
		TEMPOS	MINUTOS	TEMPOS	MINUTOS	TEMPOS	MINUTOS	
PORTUGUÊS		4	200	4	200	4	200	600
		2+2		2+2		2+2		
LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	LE I - Inglês	3	150	2	100	3	150	400
		2+1		1+1		2+1		
	LE I - Opção: Francês/ Espanhol	2	100	3	150	2	100	350
		1+1		2+1		1+1		
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	História	2	100	2	100	2	100	300
		1+1		1+1		1+1		
	Geografia	3	150	2	100	2	100	350
		2+1		1+1		1+1		
	Cidadania e Desenvolvimento (CD)*	0.5	25	0.5	25	0.5	25	75
	0.5 (quinzenal/TIC)		0.5 (quinzenal/TIC)					
MATEMÁTICA	Matemática	4	200	4	200	4	200	600
		2+2		2+2		2+2		
CIÊNCIAS FÍSICO NATURAIS	Ciências Naturais	1+1 (desd)	100	2+ 1 (desd)	150	2+1 (desd)	150	400
		1+1(desd)		2+1(desd)		2+1(desd)		
	Físico- Química	2+1 (desd)	150	2+1 (desd)	150	2+1 (desd)	150	450
		2+1 (desd.)		2+1(desd)		2+1		
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA	Educação Visual	2	100	2	100	2	100	300
		2		2		2		
	TIC*	0.5	25	0.5	25	0.5	25	75
		0.5 (quinzenal/CD)		0.5 (quinzenal/CD)			0.5 (quinzenal/CD)	
	Comp. Ed. Artística (ET/EM) c)	1	50	1	50	1	50	150
	1		1		1			
OFERTA DE ESCOLA		-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	3	150	3	150	3	150	450
		2+1		2+1		2+1		
Educação Moral e Religiosa (facultativo) d)		1	50	1	50	1	50	150
<b>Total (Tempos)</b>		<b>30</b> <b>(+1)</b>	<b>1500</b> <b>(1550)</b>	<b>30</b>	<b>1500</b> <b>(1550)</b>	<b>30</b>	<b>1500</b> <b>(1550)</b>	<b>4500</b> <b>(4650)</b>

Nota: - \* Com divisão da turma alternando semanalmente CD com TIC;

- Complemento à Educação Artística é ET no 7º ano e EM no 8º ano;

a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do art.º 19.º.

c) Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

d) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos.

e) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina (s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios.

Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).